

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 293 RIO DE JANEIRO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO ARTÍSTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE PROFISSIONAL. EXERCÍCIO DE DIREITOS CULTURAIS. ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE. REQUERIMENTO DEFERIDO. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Relatório

1. Em 10.2.2014, “deferir] prazo de 10 dias para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG regularizar sua representação processual, juntando procuração com poderes específicos do advogado subscritor para atuar nesta ação”.

2. Em 13.2.2014, o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG e o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará – SATED/CE juntaram as mesmas procurações, uma delas complementada em data posterior à sua outorga (doc. 58).

A despeito de constar a indicação de poderes para atuar “*como amicus curiae*” (doc. 58 e doc. 59), não foi especificada, como exigido na

ADPF 293 / RJ

pacífica jurisprudência deste Supremo Tribunal, a ação na qual os Requerentes pretendem ser admitidos, a evidenciar o descumprimento da decisão de 10.2.2014 .

3. Em 7.4.2014, o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – SATED/SP requereu a participação na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental como *amicus curiae*.

Examinados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

4. A petição do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – SATED/SP (doc. 64) veio acompanhada de regular procuração com poderes específicos para ingressar nesta ação direta, como decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada” (Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

5. Reconhecida a relevância da matéria, a representatividade do postulante e a circunstância de estar representada por procuradora habilitada especificamente para a finalidade, admito o ingresso na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, como *amicus curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99), observando-se, quanto à sustentação oral, o art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

6. À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para proceder à nova autuação com a inclusão do nome do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo –

ADPF 293 / RJ

SATED/SP e de sua representante legal na condição de *amicus curiae*.

7. Defiro prazo de 24 horas para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – SATED/MG e para o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará – SATED/CE regularizarem sua representação processual, juntando procurações atualizadas com poderes específicos outorgados ao advogado subscritor para atuar nesta ação, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Relatora